

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

26/4
[Signature]

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 343, DE 1 DE MARÇO DE 1.958

PRORROGA O PRAZO PARA A COBRANÇA, SEM
MULTA, DE IMPOSTOS E TAXAS.

Eu, SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica prorrogado, até o dia 15 (quinze) de Março de 1.958, o prazo para a cobrança, sem multa, dos Impostos PREDIAL e TERRITORIAL URBANO e das Taxas de REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, DE LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS e de ESGOTO.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, em hum de Março de mil novecentos e cinquenta e oito.

[Signature]

(SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção de Expediente e de Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, em hum de Março de mil novecentos e cinquenta e oito.

[Signature]

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo (Substituto)
da Secção de Expediente e de Pessoal
da Prefeitura